



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | | |
|-------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre | 130\$ |
| A 1.ª série . . . | 90\$ | • | 48\$ |
| A 2.ª série . . . | 80\$ | • | 43\$ |
| A 3.ª série . . . | 80\$ | • | 43\$ |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 32:091 — Abre um crédito para reforço da verba da alínea a) do n.º 1) do artigo 357.º, capítulo 14.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 32:092 — Inclue as drogarias e estabelecimentos autorizados por lei a vender especialidades farmacêuticas no número das entidades a quem poderá ser fornecido álcool não desnaturado, nos termos do § único do n.º 2.º do artigo 18.º do decreto n.º 22:051.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 32:093 — Autoriza a 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar pagar uma quantia em dívida à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 32:094 — Abre um crédito destinado a ocorrer a reparações nas viaturas que a Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas tem ao seu serviço.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:091

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 100.000\$, a qual reforça a verba da alínea a) «Vencimentos de médicos, dentistas, mecânicos e ajudantes de mecânicos contratados, na falta do respectivo pessoal» do n.º 1) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» do artigo 357.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 14.º «Serviço de Saúde Militar», do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico.

Art. 2.º É anulada a importância de 100.000\$ na verba do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» do artigo 147.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 9.º «Arma de Infantaria» («Oficiais»), do orçamento do Ministério da Guerra para 1942.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Junho de 1942. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Caeiro — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 32:092

Atendendo ao que expôs o governo geral de Angola e reconhecendo-se a conveniência, tanto no que respeita a esta colónia como à de Moçambique, de incluir as drogarias e estabelecimentos autorizados por lei a vender especialidades farmacêuticas no número das entidades a quem poderá ser fornecido álcool não desnaturado, nos termos do § único do n.º 2.º do artigo 18.º do decreto n.º 22:051, de 30 de Dezembro de 1932;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º, § 1.º, da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e por motivo de urgência, nos termos do § 2.º do mesmo ar-